

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 78/2023

AUTORES:DEPUTADA ANA JÚLIA

EMENTA:

**ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO Nº 6.668/85, QUE DISPÕE SOBRE
O FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA DA MULHER.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2023

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.668/85, que dispõe sobre o funcionamento da Delegacia da Mulher

Art. 1º Acresce os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 4º do Decreto nº 6.668, de novembro de 1985, com a seguinte redação:

Art.4º (...)

§1º - Observando a necessidade dos postos de comando e gestão serem ocupados, necessariamente, por mulheres;

§2º - O primeiro atendimento às vítimas de violência doméstica também deve ser realizado, preferencialmente, por mulheres;

§3º - As delegacias deverão garantir que a vítima não tenha nenhum contato com agressor, inclusive que não ouça o interrogatório de maneira direta ou indireta.

Art. 2º O prazo para adequação da estrutura administrativa e funcional é de 180 (cento e oitenta dias) da data da publicação desta lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, ____ de março de 2023

Ana Júlia Ribeiro

Deputada Estadual

Justificativa

Consoante disposto no Art. 24, XVI, da Constituição Federal, Art. 13, XVI e Art. 53, X, XVII, da Constituição do Estado do Paraná, cabe à Assembleia Legislativa legislar sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis, enquanto matéria concorrente.

Por entender ser competência deste Parlamento definir atribuições das Secretarias de Estado, bem como a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

organização e deveres da Polícia Civil, é que se apresenta este Projeto de Lei. Não havendo, portanto, que se falar em vício de iniciativa.

Há de se compreender que o presente Projeto de Lei, visa o cumprimento dos termos do Art. 2º, da Lei nº 13.505 de 8 de novembro de 2017.

Quando o tema é “Violência Contra a Mulher”, os números do Estado do Paraná são alarmantes.

Foram registrados, no ano de 2022, 44.493 novos casos de violência doméstica, segundo informações do TJPR, além de 274 casos de feminicídio (ou tentativa de), um aumento de 30% comparado ao ano anterior.

Isso nos mostra a necessidade de especial atenção ao tema.

Quando a mulher é vítima de violência doméstica, ela não é violentada só no ato típico, mas em todo o processo burocrático que passa, iniciando pelo atendimento junto à polícia judiciária.

Nesta linha, se comprehende a importância e a necessidade de regulamentar a composição específica das Delegacias da Mulher (DM) espalhadas pelo Estado do Paraná.

Por mais que haja determinação na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para a tomada de medidas que busquem a não revitimização da vítima, o próprio processo judicial em si já faz isto com elas.

Um método de desburocratizar o atendimento seria de grande ajuda. No entanto, na sua impossibilidade, sabe-se que a mulher vítima tem mais tranquilidade em expor a violência sofrida a outra mulher, ao invés de um homem, principalmente quando o assunto é violação sobre o seu corpo.

Importante, ainda, que durante todo o procedimento interno a vítima não obtenha qualquer tipo de contato com o agressor, seja visual ou auditivo/fonético, para fins de redução de danos, uma vez que é corriqueiro que no interrogatório do agressor ele negue os fatos, ou atribua a culpa à vítima.

Disto é que se faz a importância do presente pleito legislativo, visto que trazer para o escopo estatal a composição das Delegacias da Mulher, ao invés de deixar sob critérios discricionários de cada governante, o que garantirá uma política de Estado, padronizando o atendimento e visando a redução de danos à vítima.

Curitiba, ____ de março de 2023

Ana Júlia Ribeiro

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA ANA JÚLIA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **78** e o código CRC **1E6A7E8D1C0E2CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7996/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 78/2023**.

Curitiba, 6 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7996** e o código CRC **1C6D7A8B1F3E2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7998/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 06 de março de 2023.

**Danielle Requião
Mat. 20.626**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7998** e o código CRC **1D6E7F8A1B3C3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5149/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5149** e o código CRC **1E6D7D8B1F3B3BE**